

01-0170/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 170/2019 DE 19/03/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

"AMPLIA O PRAZO DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM FILHAS(OS) PORTADORAS(ES) DE DEFICIÊNCIA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01-170 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11.779

PROJETO DE LEI nº

PL

170/2019

"Amplia o prazo das licenças maternidade e paternidade dos servidores públicos municipais com filhas(os) portadoras(es) de deficiência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Acrescenta ao artigo 148, da Lei 8.989/1979, o parágrafo sexto, na seguinte forma:

"Art. 148 - . À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.

(...)

§ 6º. A licença deste artigo será ampliada para 12 meses quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de deficiência, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita."

Artigo 2º - Acrescenta ao artigo 1º, da Lei 10.726/1989, o parágrafo único, na seguinte forma:

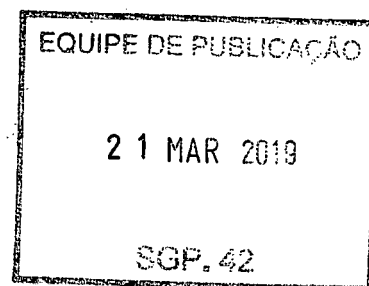
"Art. 1º Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal, pelo prazo de 6 (seis) dias.

Parágrafo único: A licença de que trata este artigo será ampliada para 3 meses quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de deficiência, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita."

Artigo 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 02 e folha de informação

sob nº 03. 21/03/19

Ass: _____

Osvaldo de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
Rf. 17/079

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do proc.
nº 01-170 de 20 19OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RR/11/179**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa defender, a um só tempo, o direito dos pais em cuidar de seus(as) filhos(as), naturais ou adotados(as), em especial nos primeiros meses deste contato, e o direito dos menores, portadores de deficiência, em receber a devida atenção e os cuidados adequados e específicos para seu pleno desenvolvimento físico e emocional.

Afinal, a integração do portador de deficiências à sociedade é uma realidade e uma necessidade, além de ser característica da evolução e educação do povo. E tal consciência social deve advir do lar e da família que acolhe a criança.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, afirma que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

É o que pretende esta iniciativa, ao legislar sobre os interesses da pessoa com deficiência desde o seu nascimento ou acolhimento pela família adotante. Permitir que a mãe e o pai possam estar mais próximos da criança por um período maior é, sem dúvida alguma, uma maneira positiva e viável de assegurar sua inserção, seu desenvolvimento, a fazenda sentir-se protegida e amparada.